



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS ARES-CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL.

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorização do Presidente
<input checked="" type="checkbox"/>	Dotação Orçamentária
<input checked="" type="checkbox"/>	Parecer Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/>	Portal da Transparência - Integra da licitação
<input checked="" type="checkbox"/>	Contabilidade
<input checked="" type="checkbox"/>	Arquivar



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Missal - PR, 05 de fevereiro de 2020.

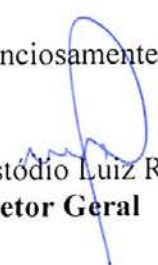
Excelentíssimo Senhor
Eugenio Schwendler
Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, no uso das atribuições de meu cargo, venho requerer a Vossa Senhoria autorização para a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL.

Atenciosamente,


Custódio Luiz Reis Lima
Diretor Geral

Secretaria





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - () Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e higienização dos ares condicionados da Câmara Municipal de Missal.

Processo de Licitação: 005/2020

Modalidade: Dispensa

Forma de Julgamento: Menor Preço

Dotação Orçamentária: 100

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Missal - PR, 05 de fevereiro de 2020.

Márcia Everling

Contadora da Câmara Municipal



Contabilidade



**REFRIGERAÇÃO
DO RUDI**
Onde a qualidade faz a diferença
3244-1560

JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA

CNPJ: 05.971.124/0001-38

Av. Dom Gerald Sigaud 164

FONE: (45)3244-1560

ORÇAMENTO

QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
06	Higienização e manutenção preventiva de ar 9.000 BTU's	99,00	594,00
01	Higienização e manutenção preventiva de ar 18.000 BTU's	120,00	120,00
02	Higienização e manutenção preventiva de ar 60.000 BTU's (sem remoção total do equipamento)	230,00	460,00

TOTAL: 1.174,00

Orçamento valido por 30 dias

05.971.124/0001-38

JACKSON COMERCIO E
CONSERTOS LTDA.

Av. Dom Gerald Sigaud, 164 - Fone: 3244-1560
CNPJ: 05.971.124/0001-38 - Missal - Paraná

Missal, 29/01/2020





REFRIGERAÇÃO ITAIPULÂNDIA

(45) 3559-1242

Av. Torres, 1862, Centro - Itaipulândia - PR

item	qde	descrição	unitário	total
01	06	Higienização ar Cond. 9.000 BTU's	140,00	840,00
02	01	Higienização ar Cond. 18.000 BTU's	160,00	160,00
03	02	Higienização ar Cond. 60.000 BTU's	300,00	600,00

R\$: 1.600,00

Roseli Borchert

CNPJ: 01.268.132/0001-61
REFRIGERAÇÃO BORCHERT EIRELI
(45) 3559-1242 - Av. Torres, 1862





Fox
Refrigeração

L. F. REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME

CNPJ 16.866.096/0001-05

INSC. MUN. 11373-2

ORÇAMENTO:

DATA: 31/01/2020

NOME: Câmara de Municipal de Missal

CNPJ: 015.794.440/0001-96

ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto - 50

TELEFONE: 3244-1183

APARELHO: Ares Condicionados

Descrição	Capacidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Higienização de Ar Condicionado, Split, Frio	7.000 BTUS	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Higienização de Ar Condicionado, Split, Frio	9.000 BTUS	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
Higienização de Ar Condicionado, Split, Frio	18.000 BTUS	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Higienização de Ar Condicionado, Split, Frio	60.000 BTUS	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Valor total dos serviços				R\$1,670.00



.....
Técnico: Lino André Kunz



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JACKSON COMERCIO E CONCERTOS LTDA
CNPJ: 05.971.124/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:20 do dia 22/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2020.

Código de controle da certidão: **66EA.57CC.C720.ECF3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.971.124/0001-38
Razão Social: JACKSON COMERCIO E CONCERTOS LTDA
Endereço: AV DOM GERALDO SIGAUD 164 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2020 a 23/02/2020

Certificação Número: 2020012502101960839561

Informação obtida em 04/02/2020 15:32:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.971.124/0001-38

Certidão nº: 3288790/2020

Expedição: 04/02/2020, às 15:32:11

Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.971.124/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 009/2020

Ao PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Senhora Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado objetivando a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Higienização dos Aparelhos de Ar Condicionado da Câmara Municipal.

A justificativa encontra-se em anexo.

Em anexo orçamentos, sendo o de menor preço no total de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais).

Considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 05 de fevereiro de 2.020.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Missal, vereador EUGENIO SCHWENDLER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais, diante das informações fornecidas pelo departamento Contábil e Jurídica, resolve:

01 - AUTORIZAR a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

02 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e higienização dos ares condicionados da Câmara Municipal de Missal.

Processo de Licitação: 005/2020

Modalidade: Dispensa

Forma de Julgamento: Menor Preço

Autorização Presidência

Não Autorização Presidência

Missal - PR, 05 de fevereiro de 2020.

Eugenio Schwendler
Presidente da Câmara Municipal



Presidência



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO


TERMO DE DISPENSA Nº. 005/2020

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2020, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **"JACKSON COMÉRCIO E CONSERTOS LTDA"**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 05.971.124/0001-38, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, cujo objetivo da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e higienização dos ares condicionados da Câmara Municipal de Missal.

A contratação da referida empresa, se faz necessária para manter em pleno funcionamento os aparelhos, sendo 06 (seis) Ares Condicionados 9.000 BTU's; 02 (dois) Ares Condicionados 60.000 BTU's e 01 (um) Ar Condicionado 18.000 BTU's, com a realização do serviço, se estará mantendo assim, a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos servidores que trabalham diariamente no seu ambiente de trabalho. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde, e desta forma primando-se pela qualidade no trato do bem público.

Sendo assim, os itens discriminados anexos junto ao processo, foram realizadas levantamento de preços no comércio local, sendo assim a empresa contratada Jackson Comércio e Conserto Ltda., por a mesma possuir todas as certidões exigida, apresentando valores dentro do permitido na modalidade de Dispensa de Licitação. Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal, sendo o valor total da devida contratação de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), sendo pago a referida empresa, mediante apresentação das notas fiscais.

Missal - PR, 05 de fevereiro de 2020.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente


Julio Cesar Zanfonato
Relator


Sidimara Mallmann de Souza
Membro

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA Nº 005/2020

Dispensou a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **JACKSON COMÉRCIO E CONSERTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 05.971.124/0001-38, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua Dom Geraldo Sigaud, nº. 164, Centro, CEP 85.890-000, tem como objetivo da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e higienização dos ares condicionados da Câmara Municipal de Missal, constantes do anexo, no valor total de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 05 de fevereiro de 2020.


Eugenio Schwendler
Presidente





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 010/2020

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020



Senhora Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2020, em favor da empresa JACKSON COMÉRCIO E CONSERTOS LTDA, inscrita no CNPJ com nº 05.971.124/0001-38, com sede na Av. Dom Geraldo Sigaud, 164, na cidade de Missal PR., para a prestação de serviços especializados de manutenção e higienização dos aparelhos de ar condicionado da Câmara, conforme relação constante dos orçamentos anexos ao processo, no valor global de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor preço para a contratação.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Considerando que a somatória de todas as aquisições a serem efetuadas não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 12 de fevereiro de 2.020.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106

